



Magina 81

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tels. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 56/81

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO DE ADEÇÃO ao Programa de CASAS ECONÔMICAS, - instituído através da Norma de Serviço nº 440/78, na conformidade da Resolução da Diretoria (Reu - nião de 26 de setembro de 1978, Ata nº 399), com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de Personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - O CONVÊNIO a ser firmado será em conformidade - com o ANEXO I (CR 763/80) que fica fazendo parte - integrante da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando - em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

APROVADO

Guaçuí, 23 de novembro de 1981.

Paulo Aguiar Norival Couzi
PRESIDENTE
Norival Couzi
-Prefeito Municipal-

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

A cópia do Convênio que se deseja firmar esclarece, com porme-
nores, as vantagens que terão nossos munícipes, com a aprovação
deste Projeto e, assim sendo, deixamos de tecer maiores comentá

154

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Tel. PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

NESTA DATA FAÇO REGESSA CÔPIAS AUTOS

COMISSÃO DE FINANÇAS Nº 56/81
Sala de Sessões, 24-11-81

Maivally
Secretária

Ao Presidente da Comissão de

Finanças
S. Sessões, 24-11-81
Paulo Aguiar
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REGESSA CÔPIAS AUTOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

Finanças
Sala de Sessões, 24-11-81
Maivally
Secretária

SR. PRESIDENTE:

Examinando o presente projeto, verificamos que uma vez feita a carta consulta de fls. 11, a COHAB respondeu pelo Ofício nº 411/79, fls. 10, requerendo apresentação das áreas a serem analisadas para a implantação das construções pretendidas, fornecendo escrituras e Plantas do terreno.

Tais exigências não temos conhecimento de que tenham sido satisfeitas. Em vista disso, somos de parecer que o Projeto seja devolvido ao Executivo para a competente regularização.

Sala da Sessões, 05 de dezembro de 1981.

João Polido de Oliveira
Antonio Lopes de Macedo